



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itapeva, criado pela Lei Municipal 975/97, de 17 de maio de 1997, alterada pela Lei n.º 3.114/2010, e, com fundamento na Lei Estadual 9.143/95, com sede no Município de Itapeva, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º - Além das competências previstas na lei municipal acima mencionada, e, das demais atribuições que decorrem da natureza de suas atividades, caberá ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar e rever o seu Regimento;
- II – aprovar o Regimento de suas sessões;
- III – definir os planos de sua organização e trabalho;
- IV – aprovar o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;
- V – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Educação e demais instituições educacionais;
- VI – solicitar a delegação de competências específicas ao Conselho Estadual de Educação;
- VII – conceder licenças aos Conselheiros por motivo relevante;
- VIII – manifestar-se através de deliberação, parecer ou indicação, após exame e considerações das comissões;
- IX – convocar eleições 60 (sessenta) dias antes do término do mandato para sua sucessão.

Art. 3º - O Conselho constitui-se de Câmaras de Ensino de Educação Infantil, de Educação Especial, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Ensino Superior e terá Comissões Permanentes e Temporárias.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§1º - As Câmaras e Comissões serão constituídas, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros escolhidos pelos pares e com anuência do Presidente.

§2º - Cada Conselheiro não poderá integrar mais de uma Câmara de Ensino.

§3º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem de Comissões.

§4º - Por deliberação da maioria simples dos conselheiros em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das câmaras para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

§ 5.º - As Câmaras terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido de apreciação, para deliberar e emitir pareceres acerca das matérias que venham a ser submetidas ao seu crivo.

Art. 4º - O Conselho poderá requisitar dos órgãos das Secretarias Municipais da Educação e da Administração as informações que julgar necessárias.

Art. 5º - O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão plenária e uma sessão de cada Câmara a cada 30 (trinta) dias, presentes, pelo menos, 50% dos Conselheiros em exercício.

Art. 6º - No período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro não serão realizadas sessões ordinárias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de deliberação sobre matéria inadiável, o Conselho poderá realizar, no período acima estabelecido, sessões extraordinárias, plenárias ou de Câmara.

Art. 7º - As manifestações do Conselho denominam-se deliberação e as da Câmara ou Comissões parecer ou indicação.

Parágrafo Único – As deliberações, os pareceres e as indicações serão numerados continuamente.

Art. 8º - Para a aprovação das deliberações que versarem sobre matéria indicada nos incisos de I a XIV do artigo 6º da Lei Municipal nº 975/97 de 17 de maio de 1997 será necessário o voto da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dos Conselheiros

Art. 9º - A atividade do Conselho Municipal da Educação é considerada de relevante interesse público e o comparecimento dos Conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias é obrigatório.

Art. 10 - Será considerado extinto o mandato de qualquer Conselheiro no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença expresse, devidamente registrado em ata.

Parágrafo Único – No caso de vacância, o Conselheiro Suplente deverá assumir o lugar do Conselheiro Titular.

Art. 11 – Cada Conselheiro terá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos temporários.

Parágrafo Único – Quando o Conselheiro Suplente estiver substituindo o Conselheiro Titular participará das sessões do Conselho com direito a voto.

Art. 12 – Além das atividades previstas no artigo 2º deste Regimento, compete aos conselheiros:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;

II – Apresentar propostas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Administração do Conselho

Art. 13 – O Conselho, em sua organização, contará com:

I – Presidência;

II – Secretaria Geral;

III – Assessoria Técnica;

IV – Assessoria Jurídica.

Art. 14 – A presidência é exercida pelo Presidente do Conselho que superintende todas as atividades do Conselho.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 15 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Presidir as sessões plenárias;
- II – Exercer na sessão plenária, além do direito do voto, o de qualidade, nos casos de empate;
- III – Convocar sessões extraordinárias;
- IV – Constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;
- V – Convocar, em caso de situações que exijam urgência, sessão plenária extraordinária;
- VI – Requisitar informações e solicitar a colaboração dos órgãos de administração municipal e instituições educacionais;
- VII – Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;
- VIII – Enviar às autoridades competentes, anualmente, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciados pelos Conselheiros;
- IX – Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- X – Distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;
- XI – Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificativa de ausências dos Conselheiros;

Art. 16 – Compete à Secretaria Geral organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Art. 17 – Compete à Assessoria Técnica promover estudos sobre matéria educacional e dar apoio às atividades de Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões e dos Conselheiros.

Art. 18 – Compete à Assessoria Jurídica orientar, analisar e manifestar-se sobre matéria jurídica relacionada aos assuntos do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Sessões



MUNICÍPIO DE ITAPEVA CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 19 – As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões serão públicas, podendo o Conselho realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta, por decisão do Plenário.

§ 2º - As sessões realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados por portaria do Presidente do Conselho, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por indicação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de dois dias, salvo casos de extrema urgência e nelas só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 4º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário.

§ 5º - As sessões do Conselho poderão ser suspensas por certo prazo, ou encerrar-se antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal dos Conselheiros ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim exija.

§ 6º - As sessões serão instaladas com presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício.

CAPÍTULO V

Da Presidência das Sessões

Art. 20 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que for conveniente, valerá pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º - Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VI

Do Processamento das Sessões

Art. 21 – À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta à sessão.

Parágrafo Único – Caso não haja número suficiente de Conselheiros, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de “quorum”, determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 22 – Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 23 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

§ 1º - É facultado ao Conselheiro conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 2º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 3º - Não serão permitidas discussões paralelas.

§ 4º - A cada sessão deverá ser indicado um Coordenador para disciplinar os debates e controlar o tempo.

Art. 24 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento e para solicitar esclarecimentos, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, não permitidos apartes.

§ 1º - Se não puder responder de imediato, o Presidente poderá adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará suspensa a matéria para prosseguir após a decisão da questão de ordem.

Art. 25 – Quando há inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por três minutos, sem apartes.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Único – As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser reexaminadas na mesma sessão.

Art. 26 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia.

Art. 27 – O Expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- a) a discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 3º - Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata por 1 (um) minuto e uma só vez.

§ 4º - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 5º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 28 – O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes.

Art. 29 – Durante o expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por período igual, a juízo do Presidente.

Art. 30 – A ordem do dia será organizada pelo Presidente.

§ 1º - A ordem do dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência;

§ 2º - A matéria da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- a) matéria em regime de urgência;
- b) redações finais adiadas;
- c) votações adiadas;
- d) discussões adiadas;
- e) discussões iniciadas;
- f) matéria a ser discutida e votada.

Art. 31 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Presidente de Câmara ou comissão ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício e de aprovação do Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 32 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiros;
- b) inversão preferencial de matéria em discussão;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento ou retirada de matéria;
- e) por motivo considerado relevante.

Art. 33 – O requerimento de preferencia será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 34 – No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, inclui-la na Ordem do Dia da sessão em curso para discussão e votação.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamentada sobre matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 35 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º - Para a discussão será exigida a presença de 1/3 (um terço) e para votação a presença da maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 2º - Se faltar número para votação, passar-se-á a discussão dos itens seguintes e, logo que houver número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 36 – Haverá uma única discussão e votação englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final respeitada às exceções previstas neste Regimento.

Art. 37 – O Conselheiro declarar-se-á impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de funções ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo Único – O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de “quorum”.

Art. 38 – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- a) autor da proposição;
- b) relator;
- c) autor de voto vencido;
- d) conselheiro de opinião contrária;
- e) outros conselheiros;
- f) relator ou autor.

Art. 39 – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- a) 10 minutos ao relator e ao autor;
- b) 03 minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 01 minuto para aparte.

Parágrafo Único – Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo Presidente.

Art. 40 – Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado aquela que o Presidente não julgar pertinente.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 41 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão de matéria e anunciará a votação.

Art. 42 – Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

Art. 43 – Os processos de votação serão:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – O processo comum de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto caso previsto no § 2º do art. 44.

Art. 44 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso em requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na aprovação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes deverão levantar a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Art. 45 – Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para a proclamação do resultado.

Art. 46 – Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 47 – As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à mesa por escrito, para efeito de registro.

Art. 48 – No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Art. 49 – as decisões do presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 50 – Compete às comissões dentro de seu âmbito de atuação:

- a) elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho, observadas as disposições constantes deste Regimento;
- b) elaborar seu plano de trabalho em consonância com metas e objetivos definidos para o Conselho e apresentar relatórios de suas realizações;
- c) elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as instituições educacionais valorizando o espaço político de discussão sobre educação e cidadania;
- d) promover seminários, encontros, simpósios e congêneres que ampliam para a sociedade, a discussão democrática de assuntos educacionais;
- e) examinar, instruir e encaminhar à diretoria os processos, de acordo com a natureza do assunto.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 51 – O presente Regimento poderá ser alterado através de propostas por escrito encaminhadas à diretoria, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 52 – As alterações regimentais serão apresentadas em sessão extraordinária.

Art. 53 – Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em sessões ordinárias e não extraordinárias.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias.

Art. 54 – A primeira reunião ordinária do Conselho dar-se-á até quinze dias após a publicação oficial do Regimento.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Único – A reunião a que se refere o “caput” deste artigo será convocada pela Comissão indicada para coordenar os trabalhos preliminares, e, destinar-se-á às organizações iniciais e às eleições previstas neste Regimento, observado o disposto no art. 5º.

Art. 55 – Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e das Comissões.

Art. 56 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros em exercício.

Art. 57 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 29 de agosto de 2013

GUSTAVO TADEU PINTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação